

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.246, DE 2021

Institui o Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relatora: Deputada ROSANA VALLE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.246, de 2021, propõe a criação do “Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose”, prevendo avaliações médicas periódicas, a realização de exames cínicos e laboratoriais, bem como campanhas de orientação e de divulgação do protocolo clínico e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde,

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de haver maiores informações sobre a endometriose e garantir às mulheres o acesso aos cuidados de saúde bem como à assistência médica adequada.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para análise da adequação financeira



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213239872300>



* C D 2 1 3 2 3 9 8 7 2 3 0 *

e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação do nobre Deputado ROBERTO DE LUCENA, pela preocupação com a saúde das mulheres.

A endometriose uma doença ginecológica caracterizada pela presença de células uterinas, fora do útero. Assim, além dos sinais e sintomas causados pela localização incorreta, eles podem ser cíclicos, acompanhando o ciclo menstrual, pois esse tecido uterino também é responsável à variação hormonal que ocorre na mulher.

De fato, a endometriose é uma doença bastante comum – segundo o Ministério da Saúde, pode chegar até 10% das mulheres em idade reprodutiva.

O quadro clínico é muito variado, podendo ser completamente assintomático, mas também causar cólicas abdominais, dismenorreia, dores intensas na dependência de onde se localiza a endometriose, além de dificuldades para engravidar.



* CD213239872300*

Do ponto de vista da assistência ginecológica, o Ministério da Saúde já publicou o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para o cuidado integral à saúde da mulher com endometriose, razão pela qual entendemos que o próximo passo é tornar esse documento parte da realidade das mulheres durante sua vida até a menopausa.

Nesse sentido, o projeto de lei em análise é bastante adequado para colocar em prática as orientações do Ministério da Saúde.

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.246, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputada ROSANA VALLE
PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213239872300>



LexEdit